SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2023

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE À DEFINIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 177 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 177.** [...]*
> ...
> ***Parágrafo único.** Os contribuintes descritos no caput deste artigo são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto."*

Art. 2º O artigo 187 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 187.** O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dar-se-á em face do proprietário do imóvel, do titular do domínio útil ou do possuidor, cabendo à autoridade fazendária optar entre os diversos contribuintes visando facilitar o procedimento de arrecadação.*
>
> ***§ 1º** No mesmo documento de arrecadação poderão ser lançadas as taxas de serviços públicos relativas ao imóvel.*
>
> ***§ 2º** No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será efetuado em nome do promitente comprador, do promitente vendedor, até o efetivo registro do título translativo na matrícula do imóvel, ou de ambos os contribuintes, nos moldes do caput deste artigo.*
> *[...]"*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por RAFAEL JOSE FRABETTI:36461661859
Dados: 2023.06.20 14:00:10 -03'00'

Assinado de forma digital por FABIO AUGUSTO DOS SANTOS:21985115840
Dados: 2023.06.20 14:00:21 -03'00'

Assinado de forma digital por FABIO JOSE POLISINANI:26924263801
Dados: 2023.06.20 14:00:33 -03'00'

ICP Brasil

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).